DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 9978/2023

PROCESSO TC/MS	: TC/11331/2023
PROTOCOLO	: 2289790
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
ORD. DE DESPESAS	: ADRIANE BARBOSA NOGUEIRA LOPES
CARGO DA ORDENADORA	: PREFEITA
ASSUNTO DO PROCESSO	: PREGÃO ELETRÔNICO N.º 03/2023 – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 96/2023
OBJETO	: AQUISIÇÃO DE FITAS/TIRAS DO TIPO REAGENTE PARA TESTE DE GLICEMIA
VALOR	: 1.236.573,60
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. AQUISIÇÃO DE FITAS/TIRAS DO TIPO REAGENTE PARA TESTE DE GLICEMIA. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. REGULARIDADE.

RELATÓRIO

Versam os presentes autos sobre o pregão eletrônico n.º 03/2023, celebrado pela Prefeitura Municipal de Campo Grande, objetivando a aquisição de fitas/tiras do tipo reagente para teste de glicemia.

Nesta fase processual objetiva-se analisar o procedimento licitatório e da ata de registro de preços (1ª fase).

A equipe técnica da Divisão de Fiscalização de Saúde (DFS) emitiu sua Análise (peça 46), concluindo pela regularidade do procedimento licitatório e da formalização da ata de registro de preços.

Por sua vez, o Ilustre representante Ministerial, em seu Parecer (peça 48), opinou pela regularidade da reportada fase em julgamento.

Vieram os autos a esta Relatoria, para Decisão Singular.

Considerando o regular processamento dos autos, em observância ao comando inserto no artigo 112, inciso III, do RITCE/MS, declara-se encerrada a

instrução processual relativa à fase em julgamento.

FUNDAMENTAÇÃO

Conforme consta dos autos, o presente julgamento recai sobre o procedimento licitatório na modalidade pregão eletrônico n.º 03/2023 e da ata de registro de preços nº 96/2023 (1ª fase).

Extrai-se dos autos que tanto a equipe técnica quanto o Ministério Público de Contas manifestaram seu entendimento pela regularidade do procedimento licitatório e da ata de registro de preços.

Inicialmente, esclarece-se que foram observadas as disposições regimentais, passando a análise do mérito, que recai sobre o exame e o julgamento da matéria relativa à regularidade do procedimento licitatório, realizado na modalidade pregão eletrônico n.º 03/2023.

Adeais, verifica-se que o pregão eletrônico n.º 03/2023 objetivou a aquisição de fitas/tiras do tipo reagente para teste de glicemia.

O procedimento guarda conformidade com as exigências legais preconizadas para os instrumentos em espécies, em especial a Lei Federal n.°8.666/1993, Lei Federal n.° 10.520/2002.

Desta forma, o pregão foi instruído com ato de designação do pregoeiro e da equipe de apoio e sua respectiva publicação (pp. 402-415), divulgação em jornal regional, edital, e seus anexos, incluindo a minuta da ata (pp. 129-176), adesão de órgãos não participantes do registro de preços mediante prévia consulta ao gerenciador da Ata (pp. 131-132), parecer jurídico (pp. 416-663), publicação do extrato do edital (p. 815-825), propostas apresentadas (pp. 1040-1070), ata de deliberações e julgamento do procedimento licitatório (pp. 1071-1111), adjudicação do pregoeiro e homologação do ordenador de despesas e publicação da imprensa (pp. 1174-1178).

Observa-se que os prazos quanto a remessa dos documentos obrigatórios

fora tempestiva, em conformidade com a Resolução TCMS n° 88/2018.

Assim, por meio da documentação juntada, constata-se que os requisitos legais vigentes foram devidamente cumpridos para a regularidade da matéria relativa à Licitação (Lei n.º 8.666/93).

DISPOSITIVO

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 4º, inciso III, alínea "a", do RITCE/MS, acompanhando o entendimento da Divisão e do Ministério Público de Contas, **DECIDO** por:

I - Declarar a **REGULARIDADE** do procedimento licitatório realizado na modalidade pregão eletrônico n.º 03/2023 (1ª fase), celebrado pela Prefeitura Municipal de Campo Grande, CNPJ 03.501.509/0001-06, e da formalização da Ata de Registro de Preços nº 96/2023 haja vista que os atos praticados atenderam as disposições legais aplicáveis à espécie, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c art. 121, I, "b", do RITCE/MS;

II - **INTIMAR** do resultado deste julgamento ao interessado, observado o que dispõe o art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012;

III - Determinar o dos autos, após as formalidades necessárias, à Divisão de Fiscalização de Saúde (DFS), para que promova o acompanhamento da contratação e da execução financeira, nos termos regimentais;

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do RITCE/MS, remetam-se os autos à Gerência de Controle Institucional para os registros e providências regimentais necessárias.

Campo Grande/MS, 19 de dezembro de 2023.

CONS. MARCIO MONTEIRO
RELATOR

BK